

A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$R - \frac{RF - D}{12N}$

12N

R = Rendimento per capita

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = Despesas fixas anuais;

N = Número de elementos do agregado familiar.

1. O rendimento anual ilíquido do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, durante o ano civil de 2024, constantes da declaração de IRS, comprovada pela nota de liquidação.

2. No caso dos trabalhadores dispensados da entrega da declaração de IRS, o rendimento é determinado com base na tabela das remunerações mensais base, por profissões, publicada pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade, aplicando-se a tabela referente a trabalhadores indiferenciados no caso de atividades não suficientemente tipificadas.

3. Em caso de situação de desemprego de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deverá ser apresentada declaração passada pelo Centro de Emprego da zona de residência referente ao montante do subsídio auferido, montante este que deve substituir, para efeitos do cálculo do rendimento per capita previsto no cálculo, o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

4. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

É comprovado mediante a entrega de uma fotocópia da nota de liquidação do IRS ou, no caso de trabalhadores dispensados da entrega daquela declaração, de documentos/declarações originais comprovativos.

b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria; tendo como base o último recibo da renda de casa ou declaração da entidade financiadora do empréstimo.

c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;

d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

e) Comparticipação nas despesas em ERPI relativa a ascendentes e outros familiares.

5. As despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

NOTA:

1. Irmãos — redução de 10% na Mensalidade.

2. O funcionamento das cooperativas escolares, geridas em cada turma, será pago trimestralmente.

3. Não serão efetuadas devoluções por faltas e interrupções lectivas.

A Componente Social inclui Almoço e Prolongamentos. Os Serviços Complementares incluem Lanche, Ginástica, Música, Visitas ao Meio, Passeios e Praia. Nesta valência as mensalidades são pagas durante doze meses. A 12ª mensalidade é paga no início do 1º mês de frequência ou dividida em 4 prestações.

	Capitações			Comp. Social	Comp. complem.
Até	---		261,00 €	15%	145,00 €
de	261,01 €	a	435,00 €	22,5%	155,00 €
de	435,01 €	a	609,00 €	27,5%	170,00 €
de	609,01 €	a	870,00 €	30%	170,00 €
de	870,01 €	--	1305,00 €	32,5%	170,00 €
de	1305,01 €	--		35%	170,00 €

A componente social é determinada multiplicando o valor da capitação pela percentagem do respectivo escalão.

A mensalidade corresponde à soma das componentes (social e complementar) tendo como valor máximo 480€.

MATRÍCULA: 125€ a) + b)

a) Inclui Seguro Escolar.

b) A matrícula implica a inscrição como sócio do aluno e do Encarregado de Educação.